

LEI Nº 1.035/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **AMALIA LOPES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Ocara - CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 62, Inc. II da Lei Orgânica Municipal de Ocara/CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente do município.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I – Dotação consignada no orçamento municipal para política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

II – Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

III – Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcio e convênios.

IV – Recursos oriundos da arrecadação de multas e de seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de consulta ou similares.

V – Recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente.

VI – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VIII – Taxa de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia.

IX – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência oficial de crédito.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de existência de disponibilidade.

§3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

§2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:

I – Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução de política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

II – Atender as diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

III – Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

IV – Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

V – Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§2º. O conselho Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo Municipal a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações de emergência prioritárias.

Art. 5º. Os responsáveis pelo projeto ou atividades beneficiadas com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. O executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA-CE, EM 22 DE MARÇO DE 2018.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita Municipal de Ocara/CE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina a Art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, PUBLICA no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei Nº 1.035, de 22 de Março de 2018:

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Ocara - CE, 22 de Março de 2018.


AMÁLIA LOPES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL